

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 09 DE MARÇO DE 2026**

ALLOS S.A.

CNPJ nº 05.878.397/0001-32

NIRE 33.300.332.511

Data, Hora e Local: Às 13 horas do dia 09 de março 2026, na sede social da **ALLOS S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 05.878.397/0001-32, com sede na Avenida Afrânio de Melo Franco, nº 290, 1º andar, salas 102, 103 e 104, CEP 22.430-060, Leblon, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.300.332.511 ("Companhia").

Convocação e Presença: Dispensada a convocação em virtude da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme artigo 13, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia.

Instalação e Composição da Mesa: Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Renato Feitosa Rique, com os trabalhos secretariados pela Sra. Érica Cristina da Fonseca Martins.

Ordem do Dia: Deliberar sobre: **(i)** a realização da 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 3 (três) séries, para colocação privada, da Companhia ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), incluindo seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 3 (Três) Séries, para Colocação Privada, da ALLOS S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, na qualidade de única titular das Debêntures ("Securitizadora" e "Escritura de Emissão", respectivamente); **(ii)** a participação da Companhia, na qualidade de devedora, de operação de securitização dos créditos imobiliários oriundos das Debêntures, os quais serão vinculados aos certificados de recebíveis imobiliários, em até 3 (três) séries, da 588ª (quingentésima octogésima oitava) emissão da Securitizadora ("CRI"), em conformidade com o que vier a ser estabelecido no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 588ª (quingentésima octogésima oitava) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Devidos pela ALLOS S.A.*", a ser

celebrado entre a Securitizadora e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário” e “Termo de Securitização”, respectivamente), os quais serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada, da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta” e “Operação de Securitização”, respectivamente); **(iii)** a autorização à diretoria da Companhia, ou seus procuradores legais devidamente constituídos, para tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, dentre os quais a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), o *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 588^a (quingentésima octogésima oitava) Emissão, em Até 3 (Três) Séries, da Opea Securitizadora S.A., Lastreados Em Direitos Creditórios Devidos Pela ALLOS S.A.”*, a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para intermediar a Oferta (“Coordenadores” e “Contrato de Distribuição”, respectivamente), bem como aos demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização; **(iv)** formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), da Securitizadora, dos demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, Oferta e Operação de Securitização (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização) podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(v)** ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou seus procuradores legais devidamente constituídos, com relação às deliberações acima.

Deliberações: Após exame, discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer objeções ou ressalvas, aprovaram e autorizaram:

- (i)** a Companhia a realizar a Emissão das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão, com as seguintes principais características:

- a. Número da Emissão: 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;
- b. Número de Séries: A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série"), como Debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série") e/ou como Debêntures da terceira série ("Debêntures da Terceira Série" e, em conjunto com Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série, "Debêntures"), bem como o número de séries efetivamente emitidas, serão definidos a critério da Companhia, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes, isto é, a quantidade das Debêntures da Primeira Série deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, ou vice-versa, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma destas determinadas séries, ressalvado que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada ("Sistema de Vasos Comunicantes"). A quantidade de Debêntures a ser alocada como Debêntures da Primeira Série, como Debêntures da Segunda Série e como Debêntures da Terceira Série será ratificada por meio de Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);
- c. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo certo que o Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), totalizando até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais);
- d. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas, 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, observado que a existência de 1 (uma), de 2 (duas) ou 3 (três) séries e a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série serão definidas conforme demanda pelos CRI apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão. A quantidade de Debêntures poderá ser aumentada, a critério da Companhia, observado o Procedimento de *Bookbuilding*, em até 25% (vinte e cinco por cento), isto é, em até 250.000 (duzentas e cinquenta

mil) Debêntures, totalizando até 1.250.000 (um milhão e duzentas e cinquenta mil) Debêntures;

- e. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações da Companhia;
- f. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");
- g. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");
- h. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total (conforme abaixo definida), com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 5 (cinco) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 7 (sete) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série"), e (iii) as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de aproximadamente 10 (dez) anos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento Terceira Série" e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, e Data de Vencimento Segunda Série, "Datas de Vencimento");
- i. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Capitais, e/ou ao registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA");
- j. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*): Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de

intenções de investimento, sem lotes mínimos ou máximos, com recebimento de reservas, nos CRI, nos termos do artigo 61, §§2º e 3º, da Resolução CVM 160 (“Procedimento de Bookbuilding”), para verificação da existência de demanda em relação (i) ao número de séries da emissão dos CRI e, consequentemente, do número de séries da emissão das Debêntures, ressalvado que qualquer uma das séries das Debêntures poderá ser cancelada, conforme resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) ao volume final da emissão dos CRI e, consequentemente, ao volume final das Debêntures a serem emitidas considerando a possibilidade de exercício, total ou parcial, do Lote Adicional de CRI; (iii) à quantidade de CRI a ser efetivamente emitida e alocada em cada série da emissão dos CRI e, consequentemente, da quantidade das Debêntures a ser emitida e alocada em cada uma das séries; e (iv) à taxa final de remuneração de cada série dos CRI e, consequentemente, da taxa final de Remuneração de cada série das Debêntures. Como resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, da Escritura de Emissão, do Termo de Securitização e do Contrato de Distribuição, a quantidade de CRI poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de CRI inicialmente emitidos, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI, nas mesmas condições dos CRI inicialmente ofertados (“Lote Adicional de CRI”), sendo os CRI objeto do Lote Adicional de CRI colocados pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação. Por consequência do Lote Adicional de CRI, nos termos da Escritura de Emissão, a quantidade de Debêntures poderá ser aumentada em até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente emitidas, ou seja, em até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) Debêntures, nas mesmas condições das Debêntures inicialmente ofertadas. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da Primeira Data de Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será objeto de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Companhia, da Securitizadora e/ou dos titulares dos CRI, ficando, desde já autorizada a celebração de tal aditamento (“Aditamento do Procedimento de Bookbuilding”);

- k. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo a ser previsto na Escritura de Emissão (“Boletim de Subscrição”), em uma única data, antes da emissão dos CRI, pelo que, a partir de tal data, constarão do patrimônio

separado dos CRI, com a possibilidade de ágio (desde que aprovado pela Companhia) ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores da Oferta, conforme definido no ato de subscrição dos CRI, desde que aplicados em igualdade de condições a todos os investidores nas respectivas datas de integralização dos CRI, e conseqüentemente, para todas as Debêntures, na ocorrência de uma ou mais das seguintes condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração material na Taxa DI; (iv) alteração material na curva de juros DI x pré, construída a partir dos preços de ajustes dos vencimentos do contrato futuro de taxa média de depósitos interfinanceiros de um dia, negociados na B3; (v) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio) divulgadas pela ANBIMA; ou (vi) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado pelos CRI, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado à totalidade dos CRI integralizados em cada data de integralização e, conseqüentemente, para todas as Debêntures. As Debêntures serão integralizadas, em moeda corrente nacional, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização (“Primeira Data de Integralização”), ou (ii) em caso de integralização das Debêntures em Datas de Integralização posteriores, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração Primeira Série e/ou da Remuneração Segunda Série (conforme abaixo definido) e/ou Remuneração Terceira Série conforme o caso, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a efetiva integralização, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente a ser previamente informada pela Companhia à Securitizadora, por meio de comunicado direcionado à Securitizadora, nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRI (cada uma, uma “Data de Integralização”), observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, e desde que cumpridas as condições precedentes previstas no Boletim de Subscrição;

- l. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo registro no “*Livro de Registro de Debêntures Nominativas*” da Companhia;
- m. Espécie e Garantia: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos

termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência;

- n. Atualização Monetária das Debêntures: O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será objeto de atualização monetária;
- o. Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra-grupo, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 97,00% (noventa e sete por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Primeira Série” e “Remuneração Primeira Série”, respectivamente). A Remuneração Primeira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;
- p. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 98,00% (noventa e oito por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa Teto Segunda Série” e “Remuneração Segunda Série”, respectivamente). A Remuneração Segunda Série será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão;
- q. Remuneração das Debêntures da Terceira Série: Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável) das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual da variação acumulada da Taxa DI, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitado a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias

Úteis (“Taxa Teto Terceira Série” e “Remuneração Terceira Série”, respectivamente, sendo a Taxa Teto Terceira Série, quando em conjunto com Taxa Teto Primeira Série e Taxa Teto Segunda Série, “Taxa Teto” e, Remuneração Terceira Série, quando em conjunto com Remuneração Primeira Série e Remuneração Segunda Série, “Remuneração”). A Remuneração Terceira Série será calculada de acordo com a fórmula a ser estabelecida na Escritura de Emissão.

- r. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Companhia, em sua integralidade, exclusivamente para pagamento dos custos e despesas futuras de natureza imobiliária relativos a usufruto, financiamento imobiliário, aquisição de direitos, direta ou indireta (inclusive por meio de aquisição de participação em sociedade de propósito específico com fins imobiliários ou cotas de fundos de investimento imobiliário), reforma, manutenção, construção e/ou expansão dos imóveis de titularidade ou que sejam explorados pela Companhia e/ou por quaisquer sociedades sob controle, direto ou indireto, da Companhia, conforme a serem indicados na Escritura de Emissão;
- s. Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão, **(i)** a Remuneração Primeira Série será paga mensalmente, sem carência, nas datas indicadas no cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série”); **(ii)** a Remuneração Segunda Série e a Remuneração Terceira Série serão pagas semestralmente, sem carência, nas datas indicadas no cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série” ou “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Terceira Série”, conforme o caso e, quando conjuntamente com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e indistintamente, “Data de Pagamento da Remuneração”);
- t. Amortização das Debêntures: Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, de Resgate Antecipado Facultativo Total

das Debêntures, e/ou de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, conforme os termos a serem previstos na Escritura de Emissão (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Primeira Série ("Data de Amortização Primeira Série"); (ii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Segunda Série, conforme o caso, será amortizado em 1 (uma) única parcela, na Data de Vencimento Segunda Série ("Data de Amortização Segunda Série"); e (iii) o Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série, conforme o caso, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, nas datas indicadas no cronograma a ser previsto na Escritura de Emissão ("Datas de Amortização Terceira Série", em conjunto com Data de Amortização Primeira Série e Data de Amortização Segunda Série, "Data de Amortização" e, em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento");

- u. Repactuação Programada: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;
- v. Aquisição Facultativa: A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures;
- w. Resgate Antecipado Facultativo Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme data a ser definida na Escritura de Emissão, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total 1ª Série"), das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total 2ª Série") e/ou das Debêntures da Terceira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total 3ª Série") a critério da Companhia ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Companhia será equivalente ao Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário) de cada série a ser resgatada, conforme o caso, acrescido (a) da Remuneração de cada série a ser resgatada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior da respectiva série, conforme o

caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (b) de prêmio equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano multiplicado pelo prazo remanescente, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total e a respectiva Data de Vencimento, conforme o caso, calculado nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização das Debêntures e/ou com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item “(b)” deste item deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário após o referido pagamento, a ser realizada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- x. Amortização Extraordinária Parcial Facultativa: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão, a partir do 30º (trigésimo) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, conforme data a ser definida na Escritura de Emissão, realizar a amortização extraordinária parcial facultativa das Debêntures da Primeira Série (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 1ª Série”), das Debêntures da Segunda Série (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 2ª Série”) e/ou das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa 3ª Série”), observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Parcial Facultativa”). Por ocasião da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, o valor devido pela Companhia será equivalente a **(a)** parcela do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário) da respectiva série a ser amortizada, conforme o caso, acrescida **(b)** da Remuneração das Debêntures da respectiva série calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série e demais encargos devidos e não pagos até a data da respectiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e **(c)** prêmio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), calculado *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Parcial Facultativa e a respectiva Data de Vencimento, calculado nos termos a serem previstos na Escritura de

Emissão. Caso a data da Amortização Extraordinária Parcial Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, o prêmio previsto no item “(b)” acima deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série após a referida amortização, a ser realizada conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;

- y. Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total: A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar a qualquer tempo uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de quaisquer das séries, com o consequente cancelamento das referidas Debêntures, endereçada diretamente à Securitizadora, na qualidade de única titular das Debêntures, enquanto as Debêntures estiverem vinculadas aos CRI, podendo a Securitizadora aceitar ou não a oferta de resgate antecipado, de acordo com a manifestação de adesão à oferta de resgate antecipado pelos Titulares dos CRI (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total”). O valor a ser pago pela Companhia a título de resgate antecipado das Debêntures será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate, bem como de eventuais encargos moratórios e quaisquer outras obrigações pecuniárias devidas, caso existentes, observado eventual prêmio a ser proposto pela Companhia, se houver, para o resgate das Debêntures, sendo que referido prêmio deverá ser positivo. Caso a data para realização dos pagamentos devidos em razão de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado Total seja qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Prêmio de Resgate, se aplicável, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures após o referido pagamento. As Debêntures resgatadas nos termos deste item serão canceladas pela Companhia;
- z. Desmembramento das Debêntures: Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração e dos demais direitos conferidos à Securitizadora;
- aa. Vencimento Antecipado: As Debêntures contarão com eventos de vencimento antecipado, automáticos e não automáticos, sendo certo que tais eventos, bem como os termos da declaração de vencimento antecipado, serão descritos na Escritura de Emissão, cujos termos e

condições foram apresentados aos Conselheiros nesta reunião e devidamente aprovados, permanecendo a minuta da Escritura de Emissão arquivada nos registros desta reunião;

bb. Encargos Moratórios: Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculadas *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e

cc. Demais Características da Emissão: As demais características da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

- (ii) a participação da Companhia, na qualidade de devedora, da Operação de Securitização;
- (iii) a diretoria da Companhia, ou seus procuradores legais devidamente constituídos, a tomar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização, dentre os quais a celebração da Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos à Escritura de Emissão, incluindo o Aditamento do Procedimento de *Bookbuilding*, o Contrato de Distribuição, bem como os demais documentos relacionados à Emissão, à Oferta e à Operação de Securitização;
- (iv) a formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da B3, da Securitizadora, dos demais prestadores de serviços necessários para a Emissão, Oferta e Operação de Securitização (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos, agência de classificação de risco e demais instituições que, eventualmente, sejam necessárias para a realização da Emissão, da Oferta e da Operação de Securitização) podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e

- (v) ratificação dos atos praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores legais devidamente constituídos, até a presente data em relação aos itens (i) a (iv) acima.

Encerramento: Nada mais havendo a ser deliberado, o Sr. Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, ante a ausência de manifestação, declarou encerrada a presente reunião, suspendendo-a para que a presente ata fosse lavrada, após o que a mesma foi lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e por todos os presentes. P **Conselheiros presentes:** Renato Feitosa Rique, Peter Ballon, Marcos Haertel Vieira Lopes de Oliveira, Volker Kraft, Fernando Maria Guedes Machado Antunes de Oliveira, Eduardo Christovam Galdi Mestieri, Marília Artimonte Rocca, Carla Schmitzberger, e Roberto Diniz Junqueira Neto.

Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio.

Assinaturas: **Mesa:** Renato Feitosa Rique (Presidente); Érica Cristina da Fonseca Martins (Secretário).

Érica Cristina da Fonseca
Martins
Secretária